

DISPENSA ELETRÔNICA
025/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

OBJETO

Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria “B” para “D”, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07 de outubro de 2026 às 9h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

DOTAÇÃO

Corpo de Bombeiros: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas – (Despesa 129).

REGIONALIDADE

Sim, 50 km.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2026

(Processo Administrativo nº 0142/2026)

Torna-se público que o Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, realizará procedimento de contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, quando aplicável, da regulamentação municipal pertinente e das demais normas legais aplicáveis.

A contratação será processada mediante o sistema eletrônico indicado neste Aviso, observadas as regras de funcionamento da plataforma e os prazos estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria “B” para “D”, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.2. O objeto será contratado em único item.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado
01	Serviços necessários à alteração de categoria de 09 CNHs, de “B” para “D”, conforme Termo de Referência.	serviço	01	R\$22.500,00

1.3. O valor acima constitui o valor estimado/máximo da contratação, conforme pesquisa de preços constante dos autos, devendo a proposta vencedora observar as condições e especificações do Termo de Referência.

1.4. A descrição do objeto não implica aquisição de Carteiras Nacionais de Habilitação junto à empresa contratada, mas a prestação dos serviços de formação, instrução e demais procedimentos de responsabilidade da contratada necessários à alteração da categoria, observadas as exigências do órgão executivo de trânsito competente.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO

2.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço cujo valor estimado se encontra dentro do limite legal vigente para a hipótese.

2.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de R\$65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025. O valor estimado desta contratação é de R\$22.500,00.

2.3. Para a aferição do limite de dispensa deverão ser observadas as regras do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, §1º, da IN SEGES/ME nº 67/2021, quando aplicável ao procedimento.

3. DO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação ocorrerá por meio da plataforma eletrônica indicada pela Administração no Aviso e/ou no sistema utilizado para a Dispensa Eletrônica.

3.2. O fornecedor deverá estar previamente cadastrado na plataforma e observar as regras de acesso, credenciamento e utilização do sistema.

3.3. O cadastramento na plataforma não substitui a comprovação dos requisitos de habilitação exigidos para a contratação.

3.4. Não poderão participar fornecedores enquadrados nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais hipóteses legais de impedimento de contratar com a Administração Pública.

3.5. Será observado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites e condições da legislação aplicável. Eventual prioridade de contratação local ou regional somente será aplicada se houver fundamento legal e regulamentação municipal que a autorizem.

4. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Data e hora de início do recebimento das propostas: **30/09/2026 às 9h.**

4.2. Data e hora de encerramento do recebimento das propostas: **07/10/2026 às 08:30min** e início da fase de lances: **07/10/2026 às 9h.**

4.3. O prazo para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do Aviso de Contratação Direta, conforme art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 67/2021.

4.4. Os horários observarão o horário oficial de Brasília/DF.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O fornecedor deverá encaminhar exclusivamente pelo sistema eletrônico sua proposta, contendo a descrição do objeto e o preço ofertado.

5.2. No cadastramento da proposta, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, o enquadramento como ME/EPP, quando cabível, o pleno conhecimento e aceitação das condições da contratação, a responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, o cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando cabível, e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.3. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, materiais, equipamentos, deslocamentos e demais despesas que incidam sobre a contratação.

5.4. A proposta deverá permanecer válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, salvo prazo diverso expressamente indicado no Termo de Referência.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. A partir das 9h até às 10h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma eletrônica, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. O fornecedor somente poderá ofertar lance inferior ao último lance por ele registrado, observado o intervalo mínimo estabelecido no sistema.

6.3. Havendo lances de igual valor, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

6.4. O sistema informará, em tempo real, o menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor durante a disputa.

7. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de lances, a Administração verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo/estimado definido para a contratação.

7.2. Se a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá ser realizada negociação com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do sistema, na forma do art. 16 da IN SEGES/ME nº 67/2021.

7.3. Frustrada a negociação, poderá ser realizada negociação com os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação.

7.4. Concluída a negociação, seu resultado será registrado na ata do procedimento.

7.5. Definida a proposta vencedora, a Administração solicitará o envio da proposta readequada ao último lance e, se necessário, documentos complementares.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será exigida do fornecedor mais bem classificado, observando-se exclusivamente as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso, nos termos do art. 19 da IN SEGES/ME nº 67/2021.

8.2. A verificação poderá ser realizada no SICAF ou em sistema cadastral semelhante mantido pelo Estado ou pelo Município, quando disponível, sem prejuízo da solicitação de documentos não abrangidos pelo cadastro.

8.3. A documentação de habilitação consta do ANEXO II.

8.4. Caso o fornecedor não atenda às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao objeto e às condições de habilitação.

8.5. A exigência de qualificação técnica será limitada aos requisitos efetivamente necessários à execução do objeto, especialmente a comprovação de credenciamento/autorização perante o órgão executivo de trânsito competente e dos requisitos profissionais previstos no Termo de Referência.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após o encerramento do julgamento e da habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observado o art. 23 da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

9.2. A contratação será formalizada por Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, observados os arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O instrumento contratual e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos legais.

9.4. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

10.3. A multa e os demais critérios de aplicação das sanções serão definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, de forma proporcional à infração e sem prejuízo da reparação integral dos danos.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento dos dados pessoais dos condutores envolvidos na execução do objeto.

11.2. A contratada deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução da contratação, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para a Dispensa Eletrônica, observadas as exigências legais.

12.2. Caso o procedimento reste deserto ou fracassado, poderão ser adotadas as providências previstas no art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021, quando aplicável, e no art. 75, §3º e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, mediante decisão fundamentada e registro nos autos.

12.4. Integram este Aviso, para todos os fins: ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; ANEXO II – Documentação de Habilitação; ANEXO III – Minuta de Contrato.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/ME nº 67/2021, quando aplicável, da regulamentação municipal pertinente e das demais normas aplicáveis.



PREFEITURA DE
**ABELARDO
LUZ**

 **(49) 3445-4322**
 @prefeitura_abelardoluz
 www.abelardoluz.sc.gov.br
 Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

**DILMAR ANTONIO
FANTINELLI:43325
327915**

Assinado de forma digital
por DILMAR ANTONIO
FANTINELLI:43325327915
Dados: 2026.09.29
08:53:19 -03'00'

Abelardo Luz/SC, 29 de setembro de 2026.

DILMAR ANTÔNIO FANTINELLI

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria “B” para “D”, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz.

2. Local de Entrega

O local de execução será preferencialmente o Município de Abelardo Luz/SC, admitindo-se a realização das aulas práticas em municípios situados em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Abelardo Luz/SC, desde que a contratada assegure todas as condições necessárias à adequada execução do objeto.

3. Contato

Responsável: SGT Rodrigo Moesch Welter

E-mail: 14_111cmt@cbm.sc.gov.br, ssci_abelardoluz@cbm.sc.gov.br

Telefone: (49) 9967-6168

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN SEGES 58/2022).

O presente procedimento tem como objetivo a contratação de uma autoescola para a alteração de nove Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), da categoria de “B” para “D”, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar de Abelardo Luz. Essa demanda decorre da necessidade de motoristas habilitados para operar e conduzir os caminhões do Corpo de Bombeiros, equipamento essencial para atendimentos de emergência, como combate à incêndios e resgates.

Em breve, o quartel estará recebendo novos militares formados do CBMSC, os quais não estarão habilitados em veículos de categoria D ainda, visto que o edital do concurso público para ingresso na corporação exige apenas CNH categoria B.

A falta de motoristas qualificados compromete a agilidade e a eficácia nas respostas às emergências, colocando em risco a segurança da população e a eficiência dos serviços prestados. Com a contratação

da autoescola, visa-se garantir que os profissionais do Corpo de Bombeiros adquiram a habilitação necessária, permitindo-lhes atuar de forma rápida e eficaz em situações críticas.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina	Rodrigo Moesch Welter

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 9º, inciso IX da IN SEGES 58/2022).

Após consulta ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Abelardo Luz para o exercício de 2026, realizada em 04/09/2026, não foi localizada previsão específica para a presente contratação.

A demanda decorreu de necessidade superveniente identificada em agosto do presente ano, em razão do quartel estar recebendo novos militares formados do CBMSC. Sua contratação mostra-se necessária pois a falta de motoristas qualificados compromete a agilidade e a eficácia nas respostas às emergências, colocando em risco a segurança da população e a eficiência dos serviços prestados. O setor competente deverá registrar a justificativa e adotar, conforme as regras municipais, as providências de inclusão, atualização ou compatibilização do planejamento antes do prosseguimento da contratação.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN SEGES 58/2022).

O local de execução dos serviços será preferencialmente no Município de Abelardo Luz, admitindo-se a realização das aulas práticas em municípios próximos, situados em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do município de origem.

A adoção do limite de 50 km não decorre de preferência pela localização de determinada empresa, mas de critério objetivo relacionado à necessidade de reduzir deslocamentos e preservar a disponibilidade operacional do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar. Distâncias superiores poderiam acarretar períodos significativos de deslocamento para a realização das aulas práticas, aumentando o tempo necessário para a participação dos militares na capacitação e dificultando a compatibilização das atividades de formação com suas escalas e atribuições funcionais.

O limite de 50 km foi estabelecido, portanto, como uma faixa de abrangência regional, suficientemente ampla para permitir a participação de empresas que disponham de estrutura compatível com o objeto e, simultaneamente, suficientemente limitada para evitar deslocamentos excessivos dos servidores públicos beneficiários da contratação.

A medida também contribui para a economicidade e eficiência da contratação, uma vez que deslocamentos frequentes para localidades mais distantes podem representar custos indiretos à Administração, além do tempo de afastamento dos militares de suas atividades ordinárias. No caso do Corpo de Bombeiros Militar, tal aspecto assume especial relevância, tendo em vista que os servidores desempenham atividade essencial e diretamente relacionada à prestação de serviços de emergência à população.

Importante destacar que o Município de Abelardo Luz poderá contar com estrutura de autoescola no próprio município ou em localidades integrantes da região próxima, não sendo necessária a contratação de empresa sediada exclusivamente no Município. A possibilidade de execução em municípios situados no raio de até 50 km amplia a área potencial de competição, evitando que a exigência seja interpretada como obrigação de contratação de fornecedor local.

Assim, o critério territorial é estabelecido em função do local de prestação do serviço e da necessidade de deslocamento dos beneficiários, e não em razão da sede ou domicílio da empresa licitante. Consequentemente, poderão participar do certame empresas estabelecidas em qualquer localidade, desde que possuam condições de executar o objeto dentro da área geográfica definida.

A empresa deve estar devidamente credenciada junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN) e em conformidade com as normativas vigentes que regulam a formação de condutores.

A empresa deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

Os instrutores responsáveis pela formação devem comprovar que possuem habilitação na categoria “D” e ter experiência comprovada em instrução de motoristas, com apresentação de certificados ou diplomas que atestem sua qualificação.

A contratada deverá, ainda, disponibilizar o veículo necessário para a realização das aulas práticas e prestar o suporte e as orientações necessárias ao candidato quanto aos procedimentos para realização do exame de direção veicular perante o órgão executivo de trânsito. O processo de mudança de categoria deverá observar as etapas previstas no art. 52 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, incluindo o exame toxicológico de larga janela de detecção, os exames de aptidão física e mental, o curso especializado prático de direção veicular, o exame de direção veicular e os demais procedimentos necessários à conclusão do processo e à expedição da CNH. A contratação deverá contemplar todos os recursos humanos, materiais, veículos e demais condições necessárias à adequada execução da formação prática, observadas as normas do CONTRAN e do órgão executivo de trânsito estadual competente.

A contratada deverá realizar o curso especializado prático de direção veicular, com carga horária mínima de 10 (dez) horas, conforme disposto no art. 57 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, assegurando o acompanhamento e a orientação do candidato durante as aulas, mediante supervisão direta do instrutor, bem como o devido registro das aulas e demais informações pertinentes no RENACH, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito.

Por fim, a empresa deve possuir a documentação necessária, para habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN SEGES 58/2022).

Item	Objeto	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria “B” para “D”, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz.	UN	9

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para atendimento da necessidade de contratação de empresa especializada (autoescola) para a realização dos procedimentos necessários à alteração de 09 (nove) CNHs da categoria “B” para a categoria “D”, destinadas ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Abelardo Luz/SC, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando a natureza específica do serviço, a quantidade de beneficiários, os custos envolvidos e a necessidade de conclusão da capacitação de forma eficiente.

Como alternativa, poderia ser realizada uma licitação na modalidade pregão, mediante ampla disputa entre empresas do ramo. Contudo, considerando o quantitativo reduzido do objeto, a especificidade dos serviços e o valor estimado da contratação, a adoção de procedimento licitatório mais complexo não se mostra a solução mais eficiente, podendo representar custos administrativos e tempo de processamento desproporcionais em relação ao objeto pretendido.

Também foi considerada a possibilidade de contratação por outros meios disponíveis na Lei nº 14.133/2021, porém a contratação direta por dispensa de licitação, desde que o valor estimado esteja dentro do limite legal aplicável e sejam observados todos os requisitos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a alternativa mais adequada à necessidade da Administração.

A solução escolhida permite maior celeridade na contratação, redução dos custos administrativos, racionalização dos procedimentos e atendimento mais eficiente da necessidade pública, sem afastar a necessária pesquisa de preços, a verificação da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, a habilitação da empresa e as demais exigências legais.

Do ponto de vista econômico, a dispensa de licitação mostra-se vantajosa em razão do reduzido vulto da contratação e da possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa mediante adequada pesquisa de mercado, evitando a mobilização de estrutura administrativa e o tempo necessários à realização de um procedimento licitatório mais complexo.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN SEGES 58/2022).

No presente caso trata-se de uma dispensa de licitação. Assim foi realizado um levantamento com as quantidades que serão necessárias e encontram-se na tabela abaixo:

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Centro de formação de condutores AG	Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria "B" para "D", destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz.	UN	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
	Autoescola Tonello	Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria "B" para "D", destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz.	UN	9	R\$2.600,00	R\$23.400,00
	Autoescola Conduza	Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria "B" para "D", destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz.	UN	9	R\$2.699,00	R\$24.291,00
Menor valor Total R\$22.500,00						

Na busca pelo valor final desta contratação, foi fundamental priorizar o menor custo viável, uma vez que atenda plenamente às necessidades do local. Tal abordagem é respaldada pelo princípio da economicidade, que visa assegurar a eficiente utilização dos recursos públicos.

Optar pelo menor valor compatível com as exigências do projeto não apenas garante a otimização dos recursos financeiros, mas também promove a transparência e a responsabilidade na gestão dos investimentos públicos.

Também foi realizada uma pesquisa de preços em banco oficial (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>), conforme o art. 5º da IN 65/2021, verificando-se que os valores praticados pelas empresas locais estão em conformidade com os valores praticados no mercado. A presente pesquisa está em anexo a esta contratação.

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN SEGES 58/2022).

A solução proposta para atender à necessidade de habilitação do Corpo de Bombeiros Municipal de Abelardo Luz consiste na contratação de uma autoescola para a alteração de nove Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), com a alteração da categoria de "B" para "D". Essa medida é crucial para

garantir que os bombeiros estejam aptos a operar viaturas de grande porte, indispensáveis nas operações de emergência, como combate a incêndios e resgates.

A contratação de uma autoescola credenciada assegurará que os profissionais do Corpo de Bombeiros recebam uma formação específica. O processo de habilitação será focado na condução de veículos pesados, garantindo que os bombeiros adquiram as habilidades necessárias para manobrar caminhões de combate a incêndio e ambulâncias com segurança e eficiência.

Para minimizar os impactos nas atividades diárias do Corpo de Bombeiros, o cronograma de habilitação permite que os bombeiros realizem as aulas e testes de acordo com suas rotinas de trabalho. Essa integração é fundamental para que a equipe mantenha a capacidade de resposta em situações críticas, sem comprometer a operação do serviço.

Além de atender à necessidade imediata de habilitação, essa solução fortalece a capacidade de resposta da equipe em emergências, refletindo o compromisso da administração pública com a segurança da comunidade de Abelardo Luz. Ao garantir que os bombeiros tenham a formação adequada, estamos investindo não apenas na proteção da população, mas também na eficiência e eficácia dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros, assegurando um atendimento mais rápido e seguro em momentos de crise.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN SEGES 58/2022).

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço único e indivisível, cuja execução por um único contratado garante padronização, rastreabilidade dos exames, uniformidade dos laudos e simplificação da gestão contratual.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 9º, inciso X da IN SEGES 58/2022).

A contratação de uma autoescola especializada para a obtenção de nove Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) na categoria “D”, destinadas ao novo efetivo militar do Corpo de Bombeiros Militar de Abelardo Luz, tem como objetivo proporcionar melhores condições de qualificação e preparo aos profissionais que atuam diretamente no atendimento de ocorrências de emergência. A iniciativa busca alcançar resultados significativos em diferentes aspectos, especialmente no que se refere à segurança, à eficiência operacional, à capacitação dos militares e à melhoria dos serviços prestados à população.

Em primeiro lugar, a obtenção da habilitação adequada permitirá que os bombeiros estejam legalmente e tecnicamente capacitados para conduzir viaturas de maior porte, utilizadas nas mais diversas atividades operacionais da corporação. Entre esses veículos encontram-se caminhões de combate a

incêndio, viaturas de resgate e demais veículos destinados ao transporte de equipamentos, materiais e equipes. Dessa forma, a disponibilidade de profissionais devidamente habilitados contribuirá para uma maior flexibilidade na composição das guarnições e para a continuidade do serviço, especialmente em situações que demandem deslocamento imediato.

A capacitação também representa um importante investimento na melhoria da capacidade de resposta do Corpo de Bombeiros Militar. Em ocorrências como incêndios, acidentes de trânsito, resgates, salvamentos e demais situações de emergência, o tempo de deslocamento e a correta condução da viatura são fatores fundamentais para o sucesso da operação. A existência de militares habilitados na categoria correspondente possibilita maior agilidade na mobilização das equipes e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, contribuindo para que o atendimento à população ocorra de maneira mais rápida, organizada e eficiente.

Além disso, a formação proporcionada pela autoescola possibilitará aos bombeiros o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das competências necessárias para a condução segura de veículos pesados. A direção de viaturas de grande porte exige conhecimentos específicos, maior domínio do veículo, atenção redobrada às condições da via e capacidade de tomada de decisão em diferentes situações. Durante a formação, os profissionais poderão aprimorar aspectos relacionados à condução defensiva, ao controle do veículo, às normas de trânsito e às particularidades inerentes à operação de veículos de maior dimensão e peso.

Outro aspecto relevante está relacionado à segurança dos próprios militares, dos demais usuários das vias e da comunidade em geral. A condução adequada das viaturas reduz a possibilidade de incidentes e acidentes durante os deslocamentos, especialmente considerando que os veículos de emergência frequentemente precisam trafegar em situações de urgência. Portanto, investir na qualificação dos condutores significa também investir na prevenção de riscos e na preservação da integridade física dos profissionais e da população.

A obtenção de nove CNHs na categoria “D” também contribuirá para ampliar a disponibilidade de condutores habilitados dentro da corporação. Isso permite uma melhor distribuição das responsabilidades entre os integrantes das guarnições, evitando que a condução de determinados veículos fique concentrada em um número reduzido de profissionais. Consequentemente, haverá maior capacidade de organização das escalas de serviço e maior segurança quanto à disponibilidade de pessoal capacitado para atender às demandas operacionais.

Cabe destacar ainda que a capacitação dos bombeiros está diretamente relacionada à qualidade do serviço público oferecido à comunidade. O Corpo de Bombeiros desempenha papel essencial na proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, atuando em situações que exigem preparo técnico, rapidez, responsabilidade e eficiência. Nesse contexto, a qualificação dos profissionais responsáveis pela condução das viaturas constitui uma medida que contribui para o fortalecimento da estrutura operacional da unidade e para a melhoria contínua dos serviços prestados.

A iniciativa também demonstra o compromisso da Administração Pública com a valorização e o aperfeiçoamento de seus servidores, buscando proporcionar os meios necessários para que os profissionais possam desempenhar suas funções de acordo com as exigências legais e operacionais. A formação adequada não deve ser vista apenas como uma despesa, mas como um investimento na estrutura de atendimento e na capacidade institucional de resposta diante das necessidades da população.

Por fim, ao garantir que os bombeiros estejam devidamente habilitados e preparados para conduzir veículos de maior porte, a contratação contribuirá para um serviço de emergência mais eficiente, seguro e qualificado. Essa melhoria tende a refletir positivamente na percepção da comunidade, fortalecendo a confiança da população nas ações do Corpo de Bombeiros Militar e nos serviços públicos de emergência. Assim, a obtenção das nove CNHs categoria “D” mostra-se relevante não apenas para o desenvolvimento profissional dos militares, mas também para o fortalecimento da capacidade operacional da corporação e para a garantia de um atendimento cada vez mais eficiente e seguro à população de Abelardo Luz e região.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso XI da IN SEGES 58/2022).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o aviso de contratação direta.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do aviso de contratação direta em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN SEGES 58/2022).

Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 9º, inciso XII da IN SEGES 58/2022).

Os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à utilização dos veículos empregados nas aulas práticas, especialmente quanto ao consumo de combustíveis, à emissão de gases provenientes da combustão, à geração de ruídos e ao desgaste de componentes dos veículos.

A utilização de veículos automotores constitui fonte de emissões atmosféricas, sendo objeto de programas nacionais de controle de poluição veicular.

Também poderá ocorrer um pequeno aumento temporário na circulação de veículos durante o período de formação, resultando em consumo adicional de combustível, emissão de poluentes e geração de ruídos.

Outro aspecto a ser considerado é a geração indireta de resíduos decorrentes da manutenção dos veículos utilizados pela empresa contratada, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus e outros componentes automotivos. Esses materiais deverão receber manejo e destinação ambientalmente adequados, de acordo com a legislação aplicável, de modo a evitar contaminação do solo, da água e demais impactos ambientais.

Como medidas de mitigação, recomenda-se que a contratada utilize veículos em boas condições de conservação e manutenção preventiva, de forma a reduzir o consumo excessivo de combustível e a emissão de poluentes, bem como mantenha os sistemas mecânicos e de controle de emissões em condições adequadas de funcionamento. A adoção de práticas de condução econômica e defensiva também poderá contribuir para a redução do consumo de combustível e dos impactos decorrentes da atividade.

Dessa forma, considerando o caráter pontual da contratação, o reduzido número de participantes e a inexistência de intervenção física no meio ambiente, conclui-se que os impactos ambientais esperados são de baixa relevância e podem ser adequadamente controlados por meio de medidas simples de prevenção, manutenção e uso racional dos veículos. A contratação, portanto, não apresenta, em princípio, impactos ambientais significativos, sem prejuízo da observância da legislação ambiental e de trânsito aplicável.

18. Declaração de Viabilidade

Viável.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º inciso XIII da IN SEGES 58/2022).

Essa contratação é imprescindível para garantir que os bombeiros possuam as habilitações necessárias para operar viaturas de grande porte, essenciais em operações de emergência, como combate a incêndios e resgates.

Os principais elementos que sustentam essa conclusão incluem a necessidade de formação específica, uma vez que a falta de motoristas habilitados compromete a agilidade e a eficácia nas respostas a emergências. A contratação da autoescola permitirá que os bombeiros adquiram a formação necessária, assegurando uma operação eficiente em situações críticas.

A habilitação adequada não apenas minimiza riscos durante as operações, mas também valoriza os profissionais que atuam em situações de emergência.

Diante do exposto, a contratação da autoescola se mostra não apenas viável, mas essencial para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar, assegurando a proteção da população e a eficiência dos serviços públicos. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação.

19. Responsável

Abelardo Luz/SC, 28 de setembro de 2026.

RODRIGO MOESCH WELTER
3º Sargento Bombeiro Militar

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 0135/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria “B” para “D”, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz.

1.2 A presente contratação será realizada por dispensa de licitação.

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Centro de formação de condutores AG	Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria “B” para “D”, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz.	UN	9	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
	Autoescola Tonello	Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria “B” para “D”, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz.	UN	9	R\$2.600,00	R\$23.400,00
	Autoescola Conduza	Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria “B” para “D”, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz.	UN	9	R\$2.699,00	R\$24.291,00
Menor valor Total R\$22.500,00						

1.3 Valor total estimado R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente procedimento tem como objetivo a contratação de uma autoescola para a alteração de nove Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), da categoria de “B” para “D”, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar de Abelardo Luz. Essa demanda decorre da necessidade de motoristas habilitados para operar e conduzir os caminhões do Corpo de Bombeiros, equipamento essencial para atendimentos de emergência, como combate à incêndios e resgates.

2.2 Em breve, o quartel estará recebendo novos militares formados do CBMSC, os quais não estarão habilitados em veículos de categoria D ainda, visto que o edital do concurso público para ingresso na

corporação exige apenas CNH categoria B.

2.3 A falta de motoristas qualificados compromete a agilidade e a eficácia nas respostas às emergências, colocando em risco a segurança da população e a eficiência dos serviços prestados. Com a contratação da autoescola, visa-se garantir que os profissionais do Corpo de Bombeiros adquiram a habilitação necessária, permitindo-lhes atuar de forma rápida e eficaz em situações críticas.

2.4 A contratação de uma autoescola credenciada assegurará que os profissionais do Corpo de Bombeiros recebam uma formação específica. O processo de habilitação será focado na condução de veículos pesados, garantindo que os bombeiros adquiram as habilidades necessárias para manobrar caminhões de combate a incêndio e ambulâncias com segurança e eficiência.

2.5 Além de atender à necessidade imediata de habilitação, essa solução fortalece a capacidade de resposta da equipe em emergências, refletindo o compromisso da administração pública com a segurança da comunidade de Abelardo Luz. Ao garantir que os bombeiros tenham a formação adequada, estamos investindo não apenas na proteção da população, mas também na eficiência e eficácia dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros, assegurando um atendimento mais rápido e seguro em momentos de crise.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 No caso da contratação de empresa especializada/autoescola para a alteração de 9 CNHs da categoria “B” para “D”, o objeto envolve a prestação de serviços relacionados à formação, preparação e encaminhamento dos procedimentos necessários à obtenção da nova categoria, conforme as exigências do órgão de trânsito.

3.3 As atividades a serem executadas são padronizadas e regulamentadas, não dependendo de características intelectuais ou técnicas singulares que impeçam sua definição objetiva.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para a execução dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após a autorização de fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Emitir a autorização/ordem de serviço para o início da execução do objeto, quando cabível.

5.2 Fornecer à contratada as informações e documentos necessários à execução dos serviços, relativos aos 09 (nove) condutores indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

5.3 Indicar os condutores que participarão do processo de alteração da categoria da CNH, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do fiscal ou servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

5.5 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade identificada na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

5.6 Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para o adequado cumprimento do objeto.

5.7 Receber e conferir os serviços executados, verificando se foram cumpridas as etapas previstas no Termo de Referência e no contrato.

5.8 Efetuar o pagamento à contratada após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.9 Não interferir na atuação técnica da contratada, cabendo à autoescola executar os serviços de acordo com a legislação de trânsito e as normas do órgão executivo de trânsito competente.

5.10 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Executar integralmente os serviços contratados, destinados à alteração das CNHs dos 09 (nove) condutores da categoria “B” para a categoria “D”, observando rigorosamente a legislação de trânsito vigente e as normas do órgão executivo de trânsito competente.

6.3 Realizar todas as etapas e procedimentos que estiverem compreendidos no objeto contratado, incluindo aulas, instruções, avaliações e demais procedimentos de responsabilidade da autoescola necessários à alteração da categoria, conforme as exigências legais.

6.4 Disponibilizar instrutores, veículos, equipamentos e estrutura adequada, devidamente regularizados e em condições de utilização, quando exigidos para a execução dos serviços.

6.5 Orientar os condutores quanto às etapas do processo, informando previamente os procedimentos, horários, documentos e demais requisitos necessários.

6.6 Agendar e organizar as aulas e demais atividades, de forma a possibilitar o cumprimento do objeto dentro do prazo estabelecido no contrato.

6.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos e procedimentos que estejam sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

6.8 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive as autorizações e registros necessários ao funcionamento da autoescola.

6.9 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, realizando, sem custos adicionais para o Município, as correções decorrentes de falhas que sejam de sua responsabilidade.

6.10 Fornecer comprovantes ou documentos que demonstrem a realização das etapas contratadas, sempre que solicitado pelo Município ou pelo fiscal do contrato.

6.11 Manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados acerca da execução dos serviços.

6.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não podendo transferir ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos.

6.13 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

6.14 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo se houver autorização expressa do Município e desde que admitida pelo instrumento convocatório/contratual.

6.15 Manter sigilo sobre informações pessoais dos condutores às quais tenha acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

6.16 Concluir os procedimentos de responsabilidade da contratada para cada um dos 09 (nove) condutores, observadas as exigências legais, não podendo considerar concluído o serviço apenas pela realização de aulas ou atividades intermediárias.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, pela CONTRATADA, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de que sua execução seja realizada diretamente pela empresa contratada, devidamente credenciada e autorizada perante o órgão executivo de trânsito competente.

7.2 A CONTRATADA deverá executar diretamente todos os serviços compreendidos no objeto, utilizando seus próprios profissionais, estrutura, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à sua adequada execução, não sendo permitida a transferência de responsabilidades a terceiros.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Eduardo Luiz Batista Carvalho (Bombeiro Militar). Este representante terá a responsabilidade de fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da liquidação da despesa e do atesto da nota fiscal.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das

dotações específicas do Corpo de Bombeiros previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Dotação do Corpo de Bombeiros: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas – (Despesa 129).

10. DO REAJUSTE

10.1 Em razão da natureza da contratação e do prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 20% do valor da parcela inadimplida;

III – multa compensatória de 20% sobre a parcela inadimplida nos casos de inexecução parcial ou total;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – a vantagem obtida pelo infrator;

V – eventual programa de integridade adotado pela empresa.

11.4 As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal pertinente.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente tratados apenas para a execução da contratação e adotando medidas de segurança compatíveis com a legislação.

13. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 29 de setembro de 2026.

Carolina Costa Lara
Secretária

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração. Além disso, o documento apresenta critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, como definido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 29 de setembro de 2026.

DILMAR ANTONIO FANTINELLI:43325327915
Assinado de forma digital
por DILMAR ANTONIO
FANTINELLI:43325327915
Dados: 2026.09.29
08:53:51 -03'00'

Dilmar Antônio Fantinelli
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.2. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada nos sistemas oficiais.
- 1.3. Para sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do responsável pela assinatura.
- 1.4. Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada do documento que comprove os poderes de representação.
- 1.5. Quando a empresa for filial, sucursal ou agência, deverá ser apresentada a documentação de registro correspondente, quando exigível.
- 1.6. Os documentos societários deverão ser apresentados em sua forma consolidada, quando houver, ou acompanhados das alterações posteriores que sejam necessárias para demonstrar a situação jurídica atual da empresa.
- 1.7. Não será exigida documentação relativa a formas societárias ou categorias de fornecedores que não sejam compatíveis com o objeto da contratação.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.
- 2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, quando exigível em razão de sua atividade.
- 2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- 2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 2.7. Os documentos poderão ser obtidos e conferidos diretamente pela Administração em bases oficiais, quando disponíveis, sendo dispensada a apresentação pelo fornecedor quando a informação puder ser validamente verificada por meio eletrônico.

2.8. Para os documentos que não possuam prazo de validade expresse, será considerada a validade definida pelo órgão emissor ou, inexistindo tal indicação, a situação existente na data da consulta pela Administração, vedada a fixação automática de prazo de 90 (noventa) dias sem fundamento no documento ou na legislação aplicável.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A empresa deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

3.2 O atestado deverá ser apresentado original (assinatura física ou digital) ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

3.3 Comprovação de credenciamento/autorização vigente da empresa como Centro de Formação de Condutores – CFC/autoescola perante o órgão executivo de trânsito competente, ou documento oficial equivalente que comprove sua regular habilitação para prestar os serviços objeto da contratação.

3.4 Os instrutores responsáveis pela formação devem comprovar que possuem habilitação na categoria “D” e ter experiência comprovada em instrução de motoristas, com apresentação de certificados ou diplomas que atestem sua qualificação.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Não será exigida, para esta contratação, a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros ou certidão de falência, por não se mostrarem necessários e proporcionais à execução do objeto, considerando o valor e as características da contratação, sem prejuízo da faculdade da Administração de exigir documentação econômico-financeira quando houver justificativa expressa nos autos e compatibilidade com os arts. 62, IV, 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° xxxx/xxxx
DISPENSA ELETRÔNICA N° xxxx/xxxx
PROCESSO LICITATÓRIO N° xxxxx/xxxx

O **MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.009.886/0001-61, com sede na Av. Pe. João de Smedt, nº 1.605, Centro, Abelardo Luz/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. DILMAR ANTÔNIO FANTINELLI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº XX/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, quando aplicável, na regulamentação municipal pertinente e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria “B” para “D”, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram o objeto todas as etapas e atividades de responsabilidade da CONTRATADA previstas no Termo de Referência e exigidas pela legislação de trânsito para a alteração da categoria, não se considerando cumprida a obrigação apenas pela realização de atividades intermediárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº XX/2026**.

2.2. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, quando aplicável, a regulamentação municipal pertinente, a legislação de trânsito e as demais normas que incidam sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. A execução será realizada de forma integral, conforme as etapas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. O prazo para conclusão do objeto será de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da emissão da ordem de serviço ou da assinatura do contrato, conforme definido no Termo de Referência.

3.3. A vigência do contrato será de 2 (dois) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, admitidas prorrogações somente nas hipóteses legalmente cabíveis e mediante justificativa.

3.4. Eventuais prazos relacionados a atos de competência exclusiva do órgão executivo de trânsito serão considerados conforme a legislação e os procedimentos daquele órgão, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos atos que estiverem sob sua esfera de atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX)**, conforme proposta da CONTRATADA.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, deslocamentos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os valores que, por disposição legal ou do Termo de Referência, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE ou de terceiros.

4.3. O preço será reajustado somente quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado e o índice previsto no Termo de Referência, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução e o recebimento/atesto do objeto pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal válida e dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

5.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da legislação aplicável.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência que impeça a liquidação, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.4. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, a atualização monetária e os encargos eventualmente devidos observarão os critérios previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável, não constituindo sanção à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Corpo de Bombeiros: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas – (Despesa 129), exercício de 2026, ou daquela que vier a substituí-la nos exercícios subsequentes, quando legalmente admitido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto, observando o Termo de Referência, sua proposta, a legislação de trânsito e as determinações do órgão executivo de trânsito competente.

7.2. Realizar, sob sua responsabilidade, as aulas, instruções, avaliações e demais procedimentos que integrem o objeto contratado.

- 7.3. Disponibilizar instrutores, veículos, equipamentos, instalações e demais recursos necessários, devidamente regularizados e aptos à execução do objeto.
- 7.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e autorizações necessárias ao exercício da atividade.
- 7.5. Orientar os condutores quanto às etapas, horários, documentos e demais requisitos necessários à execução dos serviços.
- 7.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a continuidade da execução.
- 7.7. Refazer, corrigir ou sanar, sem custo adicional para o CONTRATANTE, os serviços executados em desconformidade por falha imputável à CONTRATADA.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.
- 7.10. Fornecer ao fiscal do contrato informações, documentos e comprovantes necessários ao acompanhamento da execução.
- 7.11. Manter sigilo sobre os dados pessoais dos condutores e observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
- 7.12. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de execução direta por empresa regularmente credenciada e autorizada.
- 7.13. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Emitir a ordem de serviço ou documento equivalente, quando cabível.
- 8.2. Fornecer as informações e documentos de sua responsabilidade necessários à execução do objeto.
- 8.3. Indicar os 09 (nove) condutores que participarão do processo, observadas as exigências legais.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor formalmente designado.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas e determinar as medidas corretivas cabíveis.
- 8.6. Receber e atestar os serviços efetivamente executados.
- 8.7. Efetuar o pagamento devido, observadas as condições contratuais e legais.

8.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

9.3. O fiscal registrará as ocorrências verificadas e comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para correção de falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, em razão da natureza dos serviços e da necessidade de que sua execução seja realizada diretamente pela empresa contratada, devidamente credenciada e autorizada perante o órgão executivo de trânsito competente.

10.2. A vedação compreende a transferência a terceiros das atividades essenciais que constituem o objeto contratado, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA por seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reajuste de preços, quando cabível em razão da duração contratual e preenchidos os requisitos legais, observará o índice, a data-base e a periodicidade estabelecidos no Termo de Referência.

11.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos e de seus efeitos sobre a equação contratual.

11.3. Reajuste e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro são institutos distintos e serão processados de acordo com seus respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Pela inexecução total ou parcial ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, quando compatível com a natureza da obrigação.

12.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida nas hipóteses de inexecução total ou parcial, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

12.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo e considerará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

12.6. A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observância do devido processo legal, quando exigível.

13.2. A extinção não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, tratando dados pessoais somente na medida necessária à execução do objeto.

14.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato deverão ser comunicados ao CONTRATANTE imediatamente após a ciência do fato, com as informações disponíveis para avaliação das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A divulgação observará também as regras de transparência e publicidade aplicáveis ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº XX/2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a legislação de trânsito, a regulamentação municipal e as demais normas aplicáveis.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

Xxxxxxx

Representante legal da Contratada

Dilmar Antônio Fantinelli
Prefeito Municipal em Exercício